



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO
DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO QUE,
ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA
BARROS E BARROS LTDA.**

PROCESSO Nº 00140.000717/2010-37

CONTRATO Nº 191/2010

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BARROS E BARROS LTDA**, CNPJ nº 09.269.350/0001-22, com sede à Avenida Comercial – QD. 09 Lotes 36 Loja 02, Valparaíso II Valparaíso de Goiás/GO, CEP: 72.870-109, telefone nº (61) 3615-1974/9336-7442/8416-8996, neste ato representada pelo Senhor **JONAS TEIXEIRA DE BARROS**, portador da Carteira de Identidade nº 2.656.031-SSP/DF, e do CPF nº 028.779.917-41, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 106/2010, consoante consta do Processo nº 00140.000717/2010-37, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e aos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado, conforme especificações constantes deste Contrato.

Subcláusula Única - Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 106/2010 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DO PRAZO, E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

1) Os materiais deverão ser entregues e instalados de acordo com as especificações do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão nº 106/2010, nos locais indicados pela Coordenação de Engenharia, no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, a contar da assinatura deste Contrato.

1.1) O material especificado no Item 2, do Termo de Referência (Anexo I) do Pregão nº 106/2010, não será instalado, mas tão somente fornecido.

2) A **CONTRATADA** deverá executar, sem ônus adicional, todos os serviços necessários à perfeita instalação/funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado, exceto a instalação dos pontos de



Presidência da República
 Casa Civil
 Secretaria de Administração
 Diretoria de Recursos Logísticos

energia e dreno que serão disponibilizados pela própria Coordenação de Engenharia da **CONTRATANTE**.

3) Somente será permitido equipamento novo, compatível com o especificado e de primeira qualidade, com **garantia de 12 (doze) meses** contra qualquer defeito de fabricação e/ou instalação, não se admitindo, sob qualquer hipótese, equipamento defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

3.1) Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá prestar serviços de assistência técnica por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Atender todas as exigências constantes do Edital do Pregão nº 106/2010 e seus anexos.

2) Entregar e instalar os equipamentos de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão nº 106/2010, nos locais a serem indicados pela Coordenação de Engenharia da **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de assinatura deste Contrato.

2.1) Somente serão permitidos equipamentos novos e compatíveis com os especificados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, equipamentos defeituosos, fora do padrão ou de qualidade duvidosa

3) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Presidência da República, em decorrência da entrega/instalação dos materiais, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.

4) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

5) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

6) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

Subcláusula Única - A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento dos equipamentos.

2) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 3) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada na aquisição dos equipamentos.
- 4) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um gestor substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a efetiva entrega/instalação dos equipamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QDE.	MARCA/MODELO	VALOR UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO AIR SPLIT PISO/TETO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 7.000 BTU'S, CICLO FRIO, VOLTAGEM 220V, MONOFÁSICO, ALETAS MULTIDIRECIONAIS E MOVEIS, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE AR, TIMER, VENTILAÇÃO NAS INTENSIDADES ALTA, MÉDIA E BAIXA E COMPRESSOR ROTATIVO.	UN	01	Estilo Midea	1.178,95	1.178,95
TOTAL R\$						1.178,95

Subcláusula Primeira - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

Subcláusula Terceira - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES deverá apresentar juntamente com a nota fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

- EM** = Encargos Moratórios;
- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP** = Valor da parcela a ser paga;
- I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$
- TX** = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/faturas, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona - Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, da **CONTRATADA**, a fim de comprovação de regularidade da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS, INSS, devidamente atualizada.

Subcláusula Décima - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira - O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que devidamente justificado pela **CONTRATADA**.



Subcláusula Décima Segunda - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de **40 (quarenta)** dias a contar da data de sua assinatura, sem prejuízo da obrigação da **CONTRATADA** em prestar os serviços de garantia contra qualquer defeito de fabricação e/ou instalação, pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo-TRD dos equipamentos, podendo ser prorrogado no caso de ocorrência dos motivos enumerados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total de **R\$ 1.178,95 (Um mil, cento e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos)**, correrão à conta do PTRES: 000947; Natureza da Despesa: 449052.

CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega dos equipamentos, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.



4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.

5) Advertência.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta - Caso a **CONTRATADA** venha falhar ou fraudar em sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 30 de dezembro de 2010.


ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República


JONAS TEIXEIRA DE BARROS
Barros e Barros Ltda.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII N.º 16

Brasília - DF, segunda-feira, 24 de janeiro de 2011



SEÇÃO

3

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	7
Ministério da Cultura.....	11
Ministério da Defesa.....	12
Ministério da Educação.....	24
Ministério da Fazenda.....	59
Ministério da Integração Nacional.....	56
Ministério da Justiça.....	77
Ministério da Previdência Social.....	81
Ministério da Saúde.....	86
Ministério das Cidades.....	92
Ministério das Comunicações.....	93
Ministério das Relações Exteriores.....	96
Ministério de Minas e Energia.....	97
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	102
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	106
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	107
Ministério do Esporte.....	107
Ministério do Meio Ambiente.....	108
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	109
Ministério do Trabalho e Emprego.....	111
Ministério do Turismo.....	114
Ministério dos Transportes.....	115
Ministério Público da União.....	118
Tribunal de Contas da União.....	121
Poder Legislativo.....	121
Poder Judiciário.....	122
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	130
Ineditoriais.....	131

Presidência da República

CASA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2011

Nº Processo: 00140000925201036. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 09195871000182. Contratado: J. M. COMERCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS TÉCNICAS LTDA. Objeto: Fornecimento de baterias novas, de comprovada qualidade. Fundamento Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Vigência: 20/01/2011 a 31/12/2011. Valor Total: R\$8.500,50. Fonte: 100000000 - 2011NE800036. Data de Assinatura: 20/01/2011.

(SICON - 21/01/2011) 110001-00001-2011NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2011

Nº Processo: 00140000925201036. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 03751825000136. Contratado: PNEUS PLANALTO LTDA ME -Objeto: Fornecimento de baterias novas, de comprovada qualidade. Fundamento Legal: lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Vigência: 20/01/2011 a 31/12/2011. Valor Total: R\$2.200,00. Fonte: 100000000 - 2011NE800037. Data de Assinatura: 20/01/2011.

(SICON - 21/01/2011) 110001-00001-2011NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2011

Nº Processo: 00140000925201036. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 40840270000111. Contratado: MOTORCYCLE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E BATERIAS LTDA. Objeto: Fornecimento de baterias novas, de comprovada qualidade. Fundamento Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Vigência: 20/01/2011 a 31/12/2011. Valor Total: R\$1.250,00. Fonte: 100000000 - 2011NE800038. Data de Assinatura: 20/01/2011.

(SICON - 21/01/2011) 110001-00001-2011NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2011

Nº Processo: 00140000925201036. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 09026960000103. Contratado: NACIONAL COMERCIO, SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME. Objeto: Fornecimento de baterias novas, de comprovada qualidade. Fundamento Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Vigência: 20/01/2011 a 31/12/2011. Valor Total: R\$3.298,00. Fonte: 100000000 - 2011NE800035. Data de Assinatura: 20/01/2011.

(SICON - 21/01/2011) 110001-00001-2011NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2011

Nº Processo: 07187128000155. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 07187128000155. Contratado: VMAX BATERIAS LTDA - ME -Objeto: Fornecimento de baterias novas, de comprovada qualidade. Fundamento Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Vigência: 20/01/2011 a 31/12/2011. Valor Total: R\$1.480,00. Fonte: 100000000 - 2011NE800039. Data de Assinatura: 20/01/2011.

(SICON - 21/01/2011) 110001-00001-2011NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2011

Nº Processo: 00140001053201023. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 10935819000402. Contratado: GAP LOGISTICA EM INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA. Objeto: Prestação de serviços de sonorização, gravação, degravação e relatoria de fitas-cassetes e CD produzidas em reuniões de estudo, palestras, encontros de estudos, seminários e outros eventos. Fundamento Legal: Lei 10520/2002 Vigência: 20/01/2011 a 31/12/2011. Valor Total: R\$20.468,74. Fonte: 100000000 - 2011NE800126 Fonte: 100000000 - 2011NE800127. Data de Assinatura: 20/01/2011.

(SICON - 21/01/2011)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 188/2010

Nº Processo: 00110000888201013. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 07910933000165. Contratado: WCOM INFORMATICA INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS IMPORTAC. Objeto: Aquisição de equipamentos de base fixa para celular com modem 3G integrado. Fundamento Legal: Lei 10520/2002 Vigência: 20/12/2010 a 17/02/2011. Valor Total: R\$30.000,00. Fonte: 100000000 - 2010NE900990. Data de Assinatura: 20/12/2010.

(SICON - 21/01/2011)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 191/2010

Nº Processo: 00140000717201037. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 09269350000122. Contratado: BARROS E BARROS LTDA. -Objeto: Fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado. Fundamento Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Vigência: 30/12/2010 a 07/02/2011. Valor Total: R\$1.178,95. Fonte: 100000000 - 2010NE901034. Data de Assinatura: 30/12/2010.

(SICON - 21/01/2011) 110001-00001-2011NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 192/2010

Nº Processo: 00140000717201037. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 05192175000161. Contratado: TERMOCENTER SISTEMAS TERMICOS LTDA-ME. Objeto: Fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado. Fundamento Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Vigência: 30/12/2010 a 07/02/2011. Valor Total: R\$8.887,74. Fonte: 100000000 - 2010NE901035. Data de Assinatura: 30/12/2010.

(SICON - 21/01/2011) 110001-00001-2011NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 193/2010

Nº Processo: 00140000717201037. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 09039310000194. Contratado: MUNDIAL REFRIGERAÇÃO LTDA EPP -Objeto: Fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado. Fundamento Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Vigência: 30/12/2010 a 07/02/2011. Valor Total: R\$32.389,89. Fonte: 100000000 - 2010NE901036. Data de Assinatura: 30/12/2010.

(SICON - 21/01/2011) 110001-00001-2011NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 194/2010

Nº Processo: 00140000717201037. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 09363246000107. Contratado: SNOW AR-CONDICIONADO COMERCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTO. Objeto: Fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado. Fundamento Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Vigência: 30/12/2010 a 07/02/2011. Valor Total: R\$12.630,00. Fonte: 100000000 - 2010NE901037. Data de Assinatura: 30/12/2010.

(SICON - 21/01/2011) 110001-00001-2011NE800001

ATENÇÃO:

A partir de 1º de janeiro de 2011, as reclamações, sugestões, elogios ou denúncias deverão ser enviadas diretamente à Ouvidoria da Imprensa Nacional. Informações gerais, solicitações e outras orientações sobre serviços deverão ser direcionadas à nossa Central de Atendimento. Informações: 0800 725 6787.

TABELA DE PREÇOS DE JORNALS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Dominial Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,50
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

* Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032011012400001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.